

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 011/2018 que **"ALTERA** a Lei nº 2.004, de 30 de junho de 2015, e dá outras providências".

PARECER

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 018/2018

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei nº 018/2018, de autoria do Executivo Municipal**. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Prefeito. Senão vejamos:

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 20/03/18 Ass: _____
Situação: 2ª discussão
Responsável: Darlem

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

O Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88 e o artigo 8º da LOMAN.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DRP
Votação no Plenário
EM: 26/03/18 Ass: _____
Situação: SANÇÃO
Responsável: Darlem

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, a propositura tem como objetivo retificar apenas o bairro da área que foi desafetada pela Lei nº 2.0004/2015.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *Ph*
Nº *018/2018* *SO 9001*

Fls. nº
Assinatura *[assinatura]*

A referida área pertence ao patrimônio público municipal, podendo o uso ser concedido, conforme artigos 22, VIII e 165 da LOMAN.

Quanto à técnica legislativa, embasada na Lei Complementar Federal nº 095/98, em especial o Capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei em tela cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à clareza, precisão e ordem lógica.

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 018/2018**.

É o nosso parecer.

Manaus, 05 de março de 2018.

[assinatura]
Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

[assinatura]
Plínio Vitor

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Ass: *[assinatura]*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *14* / *03* / *2018*
Obs: